



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.325 /2014

“Estabelece princípios e diretrizes para as ações, programas e políticas públicas direcionadas a mulher no âmbito do Município de Aquidauana-MS e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- A mulher é indispensável para o progresso e desenvolvido da sociedade aquidauanense, devendo ser protegido e respeitada em suas garantias individuais e coletivas, amparada preventivamente pelo setor público e privado e socorrido em qualquer situação de risco e violação de seus direitos, conferindo-lhe mecanismo para amplo e irrestrito acesso a cidadania.

Art. 2.º- O Município de Aquidauana- Estado de Mato Grosso do Sul direcionará esforços para implantação de políticas voltadas para proteção e garantia individual e coletiva da mulher aquidauanense.

Art. 3.º - Os programas e ações direcionados a proteção e garantia individual da mulher aquidauanense serão orientados pelos seguintes princípios:

I - IGUALDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE:

a) mulheres e homens são iguais em direitos e sobre este princípios se apóiam as políticas do Município para superar as desigualdades de gênero.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

b) a promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, orientação sexual, classe social, geracional e regional.

c) demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

II - EQUIDADE:

a) o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados, tratar-se desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

III - AUTONOMIA DAS MULHRES:

a) deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e cidade, e de romper com o legado histórico, com o ciclo e espaço de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, político e social.

IV - LAICIDADE DO MUNICÍPIO:

a) as políticas públicas do Município devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas.

V - UNIVERSALIDADE DAS POLÍTICAS:

a) as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres.

b) o princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes no Município, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

transição necessária em busca de afetiva igualdade e equidade de gênero, raça, etnia, geracional e orientação sexual.

VI - JUSTIÇA SOCIAL:

a) implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge as mulheres de maneira significativa.

VII - TRANSPARÊNCIAS DOS ATOS PÚBLICOS:

a) deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com transparência nos atos públicos e controle social.

VIII - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL:

a) devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

Art. 4.º As políticas públicas para atender a mulher aquidauanense deverão ser fortalecidas por ações concretas com fomento voltado para as seguintes diretrizes de atuação:

I - promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;

II - promoção da igualdade de gênero;

III - promoção de políticas com ações afirmativas no mundo do trabalho que reafirmem a condição das mulheres sendo sujeitos sociais e políticos;

IV - promoção à organização produtiva de mulheres vivendo em contexto de vulnerabilidade social, notadamente nas periferias;

V - criação, estruturação e fortalecimento de órgãos voltados especificamente para atendimento às mulheres;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

- VI - intermediação de mão-de-obra feminina nas ações dos sistemas de emprego;
- VII - apoio a empreendimentos de economia solidária apresentada por associação de mulheres;
- VIII - criação de cursos municipais para mulheres em situação de vulnerabilidade social, incluindo as portadoras de deficiências, com trabalhos manuais, artesanais, mecânicas, carpintarias, tecnologias da informação e comunicação com organização de pequenas empresas que absorvam essa mão de obra;
- IX - enfrentamento das dificuldades e obstáculos sociais e econômicos das trabalhadoras rurais;
- X - enfrentamento e combate as discriminações e os preconceitos contra as mulheres no mundo do trabalho;
- XI - implementação de ensino infantil em tempo integral;
- XII - sensibilização a sociedade aquidauanense sobre a questão da mulher, desconstruir mitos e conceitos discriminatórios e promover a construção de novos valores relativos à igualdade de gênero;
- XIII - ampliação do número de mulheres no comando de pastas do Poder Executivo;
- XIV - incorporação as propostas, programas e ações do Executivo Municipal – Plano Plurianual (PPA), bem como as Leis de Diretrizes Orçamentares (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) criando instrumentos sistêmicos para o monitoramento das ações e políticas para as mulheres desenvolvidas por todos os órgãos do Poder Público Municipal;
- XV- garantia a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei coibindo a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, orientação sexual ou estado civil;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

XVI - ampliação do acesso a restaurantes Públicos, a Creches e Berçários, especialmente dentro de órgãos públicos, empresas e universidades públicas, para garantir tranquilidade, conforto e segurança às mães trabalhadoras;

XVII - incentivo a organização de cadeias produtivas nos ramos de atividades onde há maior presença da mulher;

XVIII - ampla divulgação das leis de proteção a mulher, especialmente dos direitos das trabalhadoras;

XIX - desenvolvimento de programas permanentes de combate à discriminação de mulheres negras, indígenas, ciganas e de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

XX - combate ao trabalho escravo com ênfase nas mulheres, especialmente as negras;

XXI - apoio aos sindicatos e federações de trabalhadores a incluir no acordo coletivo a redução da jornada de trabalho;

XXII - desenvolvimento de políticas e planos com perspectiva de garantir segurança e saúde no trabalho para as mulheres;

XXIII - promoção de campanha para fomentar denúncia e combate à discriminação e aos estereótipos das imagens veiculadas sobre as mulheres;

XXIV- criação de formas preventivas contra o assédio sexual no trabalho;

XXV- criação de incentivo municipal legal para empresas e escolas que criarem creches e escolas para filhos de estudantes e trabalhos;

XXVI - proteção às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento;

XXVII - promoção de mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades e de valorização da paz;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

XXVIII - ampliação e garantia de acesso e à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência;

XXIX - elaboração do Plano Municipal de Políticas para Mulheres com plataforma de ação dos órgãos municipais;

XXX - realização anual da Conferência Municipal de Políticas para Mulheres visando avaliar e estabelecer metas para as ações públicas voltadas para a mulher;

XXXI - fortalecimento da rede de atenção às mulheres com formação e capacitação de profissionais que atendem as mulheres na saúde, segurança pública, assistência social, educação;

XXXII - previsão e distinção de recursos para criação de Abrigo Municipal com equipe multidisciplinar e formação adequada para atendimento a mulheres vítimas de violência;

XXXIII - implementação da política de atenção às crianças que tem mães estudantes do EJA com creche nas escolas durante a noite;

XXXIV - disponibilidade do ensino infantil durante o ano inteiro, sem férias coletivas;

XXXV - redução da morbidade e mortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis, em todas as fases do seu ciclo de vida;

XXXVI - promoção de melhoria das condições de vida e saúde das mulheres, em todas as fases do seu ciclo vital, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos, e a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde integral em todo o território brasileiro, sem discriminação de qualquer espécie e resguardando-se as identidades e especialidades de gênero, raça, etnia, geração e orientação sexual e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie;

XXXVII - ampliação, qualificação e humanização a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

XXXVIII - inclusão de políticas públicas para mulheres na LOA e no PPA;

XXXIX - promoção de assistência obstétrica qualificada e humanizada, especialmente entre as mulheres negras e indígenas incluindo a atenção ao aborto inseguro de forma a reduzir a mortalidade materna;

XL - promoção à prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV AIDS na população feminina;

XLI - enfrentamento ao racismo, sexismo e homofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

XLII - redução dos índices de racismo institucional contra mulheres, garantindo o acesso equitativo às diferentes políticas públicas;

XLIII - enfrentamento do preconceito e da discriminação de gênero étnico/racial, de orientação sexual, cultural e geracional por meio da formação de gestores, profissionais da educação e estudantes e em todos os níveis e modalidades de ensino;

XLIV - promoção do direito das mulheres à vida com qualidade na cidade, respeitando suas especialidades e garantindo o acesso a bens, equipamentos e serviços públicos;

XLV - garantia das mulheres no acesso à casa própria;

XLVI - garantia de Educação e Cultura como instrumento para a igualdade e a autonomia das mulheres;

XLVI I- promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres no espaço de poder e decisão;

XLVIII - estimular a ampliação da participação de mulheres nos cargos de liderança política e de decisão no âmbito das entidades representativas de movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, conselhos de natureza diversa, e todos os tipos de associação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

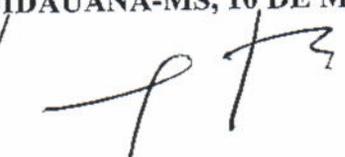
XLIX - inserir, na grade extracurricular das escolas municipais orientação, as questões políticas voltadas à realidade das mulheres;

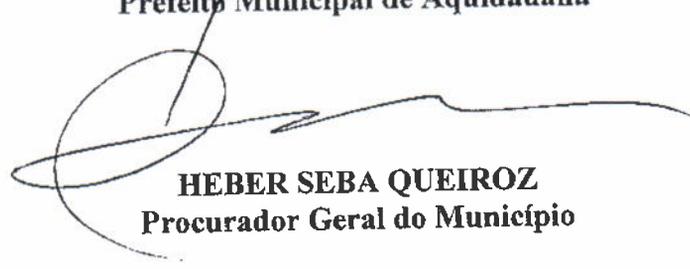
L - criar, dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), grupos de convivência de mulheres, com perspectiva da atenção às Necessidades integrais das mulheres, fortalecendo-as para o exercício da autonomia e do poder de decisão;

Art. 5.º - O rol de ações apresentadas no artigo 4º é de conteúdo programático e exemplificado, podendo ser adicionadas outras diretrizes e medidas que o Poder Executivo entender necessário e implementadas dentro da sua prerrogativa de oportunidade e conveniência.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 10 DE MARÇO DE 2014.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município